PROCESSO TC	: 002007/2016
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória
ASSUNTO	: 13 – Contrato de Obras e Serviços
INTERESSADOS	: Francisco Carlos Nogueira Nascimento
	: Abraão Lincoln Vieira
	: ENDECOL – Engenharia de Construção LTDA EPP
ADVOGADO	: Não há
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1132/2023
RELATOR	: Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - 37.490 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Contratos de Obras e Serviços nº 63/2015 e nº 34/2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória e as empresas ENDECOL – Engenharia de Construção LTDA EPP e Construtora Santana LTDA – EPP, respectivamente, cujo objeto foi a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Angico. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 11/7/2023, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** dos Contratos de Obras e Serviços nº 63/2015 e nº 34/2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória e as empresas ENDECOL – Engenharia de Construção LTDA EPP e Construtora Santana LTDA EPP, respectivamente, objetivando a construção de unidade básica de saúde (UBS) no Povoado Angico, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento, CPF nº 236.487.835-72, e do Sr. Abraão Lincoln Vieira, CPF nº 169.966.235-53, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em **25 de julho de 2023.**

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43

LFLMB

RELATÓRIO

Versam os autos acerca do Contrato de Obras e Serviços nº 63/2015 (fls. 292/301) – celebrado entre a ENDECOL – Engenharia de Construção LTDA EPP e a Prefeitura Municipal de Nossa senhora da Glória – decorrente da Tomada de Preços nº 004/2015 (fls. 4/308), objetivando a execução de obra de construção de unidade básica de saúde (UBS), situada no Povoado Angico, no Município de Nossa Senhora da Glória, com valor global de R$ 639.959,00 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais), sob a responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento, CPF nº 236.487.835-72, então Prefeito, e do Sr. Abraão Lincoln Vieira, CPF nº 169.966.235-53, então Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Encontra-se encartada aos autos a diligência (fl. 316), que solicitou da unidade gestora em comento, os documentos a seguir: último boletim de medição; projetos executivos completos, termos aditivos com justificativas, ordens de paralisação e reinício e termo de recebimento provisório e definitivo. O requisitório foi atendido por meio do protocolo TC nº 2018/005194 (fls. 317/382 e fls. 387/402).

A Coordenadoria de Engenharia desta Casa, em informação (fls. 405/407), detectou uma falha formal relativa ao não envio da 1ª Ordem de Paralisação pelo SISAP e na resposta à diligência supra, ao passo que atestou a conformidade da obra quanto aos demais aspectos.

Em informação técnica (fl. 408), exarada pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços – DCEOS, através da Coordenadoria de Engenharia, ressaltou que a obra está em conformidade, porém, atestou a ausência de envio de informações pelo SISAP e no atendimento à diligência

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43

retro, o que enseja aplicação da multa prevista no art. 223, VIII, do Regimento Interno. Ao final, sugeriu acompanhamento posterior da obra, pois a mesma encontrava-se paralisada.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em despacho (fl. 414), pugnou pela autuação do expediente e pela citação do atual gestor.

O presente expediente foi autuado em Sessão Plenária do dia 18/8/2016 (fl. 416).

Regularmente citado (fls. 422/423), o Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento apresentou defesa (fls. 424/440), onde apresentou argumentos e documentos pertinentes.

A Coordenadoria de Engenharia, em informação (fls. 449/451), assinalou que o indicativo de falha de formalização do contrato foi sanado, não havendo mácula ao interesse público, restando satisfeitos os apontamentos relativos à Coordenadoria de Engenharia. O Coordenador de Engenharia, em despacho (fl. 452) informou que as falhas detectadas anteriormente foram sanadas e que o contrato teve rescisão amigável, com os valores pagos e coerentes com o que foi executado. Informou ainda que nova licitação foi realizada, gerando um novo contrato (nº 34/2017), com conclusão das obras prevista para fevereiro/2017.

Em nova diligência (fls. 457/458), foi solicitado o envio de cópia de todos os comprovantes de despesas decorrentes do supracitado Contrato, à exemplo de Notas de Empenhos, Ordens de Saques, Notas Fiscais e Notas de Anulações de Empenho. A requisição de documentos foi atendida (fls. 460/591).

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43

A Coordenadoria de Engenharia, em informação complementar (fls. 598/601), após nova inspeção realizada em 20/1/2021, atestou que os serviços foram concluídos, conforme o Termo de recebimento atestado em 5/12/2017, bem como verificou que os preços unitários contratuais da obra estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado durante a época da sua execução. Tal verificação se deu "*com base nos custos indicados nas planilhas orçamentárias e utilizando a curva ABC como metodologia de amostra a ser avaliada, os preços se mostram compatíveis ao banco de dados do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)* ". Portanto, a Coordenadoria de Engenharia deu-se por satisfeita em relação aos apontamentos anteriores.

A então Coordenadora da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (CCI), em despacho (fl. 605), opinou pelo retorno dos autos à DCEOS/Coordenadoria de Engenharia, para que fossem esclarecidos os seguintes pontos: ausência do "*Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nem o Contrato Nº: 34/2017 e suas medições, pois nos autos só visualizamos as medições 1ª e 2ª, relativas ao Contrato Nº:63/2015, que totalizou o valor de R$ 123.789,36 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais, trinta e seis centavos), e foi rescindido*".

De posse do feito, a Coordenadoria de Engenharia, em despacho (fls. 609), esclareceu que sua opinião pela conclusão e regularidade da obra se deu com base nos documentos anexados (fls. 610/615).

Novamente com os autos, o Coordenador da 2ª CCI, em despacho (fl. 619), opinou pela regularidade dos Contratos nº 63/2015 e nº 34/2017, originários da Tomada de Preços nº 004/2014, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, e que se referem à execução de obras de construção de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43

Unidade Básica de Saúde (UBS) – Povoado Angico, gestor Francisco Carlos Nogueira Nascimento.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 622/625), opinou pela regularidade dos contratos em comento, com o consequente arquivamento do feito, em virtude de os serviços contratados terem sido executados com preços compatíveis com os valores de mercado, bem como em razão da correta formalização da Tomada de Preços nº 04/2015 e dos Contratos nº 63/2015 e nº 34/2017, cuja despesa foi devidamente comprovada. Por fim, destacou a ausência de irregularidades e de dano ao erário.

É o quanto basta relatar.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43

VOTO

Inicialmente, anoto que as unidades técnicas apresentaram entendimento uníssono pela regularidade dos contratos em apreço.

Ante o exposto, acompanho as conclusões da Coordenadoria de Engenharia, da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do *Parquet* de Contas, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade dos Contratos nº 63/2015 e nº 34/2017, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento, CPF nº 236.487.835-72, e do Sr. Abraão Lincoln Vieira, CPF nº 169.966.235-53, consoante o art. 43, I, da Lei Orgânica desta Corte.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **11/7/2023**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** dos Contratos de Obras e Serviços nº 63/2015 e nº 34/2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória e as empresas ENDECOL – Engenharia de Construção LTDA EPP e Construtora Santana LTDA EPP, respectivamente, objetivando a construção de unidade básica de saúde no Povoado Angico, no município referido, sob a gestão do Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento, CPF nº 236.487.835-72, então Prefeito, e do Sr. Abraão Lincoln Vieira, CPF nº 169.966.235-53, então Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 19/07/2023 11:46:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/07/2023 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 26/07/2023 09:07:43